

GT PROCONVE L6

MEMÓRIA DA 3ª REUNIAO

Data: 30 de março de 2009

Local: SEPN 505 BLOCO B Ed. Marie Prendi Cruz

ASSUNTOS TRATADOS:

O Coordenador do Grupo de Trabalho – GT – Proconve L6, Sr. Rudolf Noronha, abriu a reunião dando boas vindas aos presentes, enfatizando que o Senhor Ministro do Meio Ambiente aguarda as decisões do Grupo de Trabalho, em razão do regime de urgência atribuído à matéria. A Memória da 2ª Reunião, elaborada pelo Relator, Sr. Claudio Akio Ishihara, foi aprovada pelos presentes.

Em seguida, o GT discutiu a pertinência da Resolução abordar os ciclos Otto e Diesel, posição defendida por Ibama, Afeevas e Cetesb. Quanto à solicitação de parecer jurídico do MMA, o Coordenador informou que sua Consultoria Jurídica somente poderá se manifestar quando da assinatura do Senhor Ministro do Meio Ambiente. Todavia, foi orientado a enviar a questão para a CTAJ do Conama para apreciação.

A seguir, continuaram-se as discussões das propostas à minuta de resolução.

A proposta de se concentrar os limites de emissões estabelecidos em um único artigo, por meio de tabela, foi rejeitada pelo GT. Contudo, será incluído no relatório do relator, como contribuição à CTCQA, o texto dessa proposta.

No que se refere ao Art. 4º, foi aprovada a proposta da Anfavea alterando para 1º de janeiro de 2012 a data a partir da qual fica estabelecido o limite de 1,5 grama por ensaio para emissão evaporativa dos veículos leves do ciclo Otto, exceto os que utilizam unicamente o gás natural.

O novo texto da Anfavea apresentado para o Art. 6º e parágrafo único sobre desenvolvimento de tecnologia para ensaio de emissão de aldeídos totais para veículos leves foi aprovado. Com relação ao Parágrafo Único, o representante da AEA informou que a Associação criará uma comissão técnica para definir uma metodologia que deverá ser analisada e poderá ser utilizada pelo Ibama.

Com relação ao Art. 8º foi aprovada proposta da ANP para alteração, no texto, do termo “GNV – Gás Natural Veicular” para “Gás Combustível”.

Quanto ao Art. 9º, foi aprovada proposta da ANP para seu caput. Entretanto, sobre o § 1º que estabelece características indicativas para as especificações dos combustíveis, MME, ANP e Petrobras, mais uma vez, ressaltaram que o fórum adequado para discussão desse assunto é a ANP e que, dessa forma, não apresentariam propostas para esse parágrafo. Tal posição foi contestada pelos representantes do Ibama e Afeevas e MPF. Diante do impasse, ficou decidido o registro em ata da falta de consenso e o encaminhamento do assunto à CTQA do Conama. Foi alterada para 01/01/2013 a data de que trata o § 2º e excluído o § 3º. A CNT manifestou que se forem retiradas as especificações dos combustíveis, a resolução deve ser revista de modo a garantir prazos compatíveis para o desenvolvimento dos motores para atendimento dos limites de emissões, após a publicação das especificações pela ANP.

Quanto ao Art. 10, a Agência deverá avaliar a pertinência e conveniência de propor uma data para apresentar o plano de abastecimento até a próxima reunião da Câmara Técnica. O MME

manifestou-se contrário à necessidade da ANP estabelecer uma data. Para o parágrafo 2º do mesmo artigo, foi aprovada proposta da Petrobras de adendo ao texto.

O Art. 11, após discussão entre representantes da ANP, Anfavea e Ibama, teve alteração em seu texto, com a retirada a referência “versão 2005” da NBR 6601.

O Art. 12 teve seu caput alterado, com a substituição do termo “versão 2005” para “de 2005”. Além disso, o mesmo artigo teve seu parágrafo único excluído.

O artigo 13 teve o texto original de seu caput mantido, até nova discussão sobre pertinência da legislação do ciclo Otto. Entretanto, o parágrafo único do mesmo artigo foi excluído.

Houve concordância dos presentes para a exclusão do Art. 14.

O Art. 15 teve seu texto alterado, de modo que o final da frase passa a ser “... de operar em altitudes de até 1000 metros”.

Foi aprovada a proposta da Anfavea para o Art. 16, que considera que o Ciclo Otto já possui normativa aprovada, faltando apenas os veículos leves do Ciclo Diesel e as condições efetivas do setor de cumprimento da resolução, incluindo dois Parágrafos, um para cada tipo de agrupamento de motores de veículos, segundo a Norma NBR 14.008.

O Art. 17 teve alteração da data para 31/12/2013, e incluído um Parágrafo Único para definir-se uma transição para homologação dos veículos, com data até 31/12/2012.

Foi mantido o texto original do Art. 18 tendo em vista que as sugestões apresentadas eram relacionadas à proposta não aprovada de se separar as discussões das emissões dos veículos do ciclo e do ciclo Diesel.

O Art. 19 recebeu propostas para alterações da data para exigência de dispositivos para autodignose. O Plenário decidiu pela proposta da Anfavea, alterando a data do *caput*, para 01/01/2015.

Já no Art. 20 foi aprovada a alteração para que o Ibama regulamente a aplicação de tecnologia de controle de emissão específicas para melhor gerenciamento dos veículos leves com motor do Ciclo Diesel. O Parágrafo Único foi excluído.

A Cetesb retirou sua proposta de inclusão de novo art. 24. Entretanto, solicitou que constasse em Ata seu entendimento que é viável a redução do teor de monóxido de carbono em marcha lenta para os veículos do ciclo Otto de 0,3% em volume para 0,1% em volume, haja vista que o veículo pode atender perfeitamente esse novo valor. O problema ficaria com a qualidade do aparelho de medição em campo. Também considera que seria muito oportuno fixar limites de hidrocarbonetos em marcha lenta para os veículos do ciclo Otto, pois esse dado é fundamental para os programas de inspeção veicular, podendo reprovar os veículos e, contudo, não sendo item de avaliação do projeto na homologação dos veículos.

O Art. 25 foi excluído haja vista que a CAP já é objeto de proposta de resolução específica do Conama.

A seguir, foram analisadas as propostas de inclusão de novos artigos de diversas entidades, das quais as seguintes foram aprovadas:

Proposta do Ministério Público Federal:

Art. XX – O Ibama regulamentará até 31 de dezembro de 2009 a divulgação continuada, pela rede mundial de computadores, dos dados de emissão constantes nos processos de homologação de veículos automotores, os quais devem ser divulgados por Marca/Modelo, para todas as Licenças para Uso de Configuração de Veículo ou Motor – LCVM expedidas.

Proposta da Afeevas:

Art. XX – A partir de 1º de janeiro de 2013, os sistemas de pós tratamento de gases de escapamento deverão prever a reposição de elementos ativos de controle de emissão, objetivando a redução de custos de manutenção.

Proposta da Anfavea:

Art. XX – Os itens 3.3, 3.4, 3.5 e 3.7 do Anexo da Resolução Conama nº 299/2001 terão as amostragens reduzidas de 0,1 ponto porcentual, sendo aplicados os novos valores de amostragem a partir do semestre civil seguinte a data de publicação desta Resolução.

Proposta da Anfavea:

Art. XX – Para efeito de controle de emissão da produção, para apresentação do Relatório Valores de Emissão na Produção (RVEP), conforme Resolução Conama nº 299/2001, os fabricantes e importadores de veículos leves ficam autorizados a apresentar os valores medidos de hidrocarbonetos não metano (NMHC), aplicando-se, neste caso, o limite de 0,1 g/km (um décimo de grama por quilometro).

Parágrafo Único. No caso de optar pela alternativa de apresentar os valores de hidrocarbonetos totais (HC) o fabricante ou importador deverá apresentar, no mínimo cinco veículos por modelo, com os resultados medidos de hidrocarbonetos não metano (NMHC).

A versão limpa da resolução, a memória da 3ª reunião e o relatório do relator serão disponibilizados no sitio do Conama para conhecimento e deverão ser apreciados na próxima reunião da CTCQA.

Cláudio Akio Ishihara
Relator do GT
Diretor do Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo
Ministério de Minas e Energia